



Câmara Municipal de

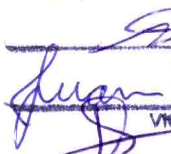
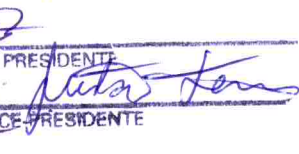
Pai Pedro

Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PAI PEDRO/MG

APROVADO

Em, 24 de 02 de 2023


PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM A VEREADORES E SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pai Pedro-MG, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial, no artigo 169 do Regimento Interno c/c artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que seus representantes legais aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e regulamenta a concessão e fixação de valores de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pai Pedro-MG, e que fazem jus à percepção de diária de viagem em face às despesas com alimentação, locomoção e hospedagem, na forma expressa da Lei:

I - para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Pai Pedro-MG;

II - para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Vereadores de Pai Pedro-MG;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º - A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Legislativo Municipal de Pai Pedro/MG, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

§ 3º - A Câmara Municipal de Pai Pedro/MG, por meio de sua Secretaria de Finanças, fará o reembolso de despesas relativas ao transporte (combustível, passagens, etc...) no deslocamento das viagens, quando não efetuado em veículo oficial.

Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário pernoitar em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias respectivamente a hora da partida e da chegada do município de Pai Pedro/MG.

§ 1º - Quando não for necessário pernoitar, e o afastamento for superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus parcela de alimentação.

§ 2º - Quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, fará jus à parcela de alimentação, se aprovado pelo Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de

Pai Pedro

Art. 3º - O pagamento de diárias instituído por esta Resolução terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem, compostos de PA – Parcela de Alimentação, PP – Parcela de Pousada e PLU-Parcela de Locomoção Urbana, são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Chefe do Poder Legislativo fica autorizado a atualizar, periodicamente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens, conforme índice do INPC dos últimos doze meses.

§ 2º - Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público ou servidor solicitante, caso em que serão pagas quando da comprovação do período prorrogado.

§ 2º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 3º - O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta da Câmara Municipal ou da Conta de Origem dos Recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante na respectiva secretaria.

Art. 6º - Os Servidores desta Câmara Municipal, que por convocação expressa do Presidente do Legislativo, afastar-se do município na companhia deste, fará jus ao mesmo tratamento dispensado ao Presidente da Câmara Municipal, no que refere ao valor das diárias.

Parágrafo Único – Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário de Finanças.

Art. 7º - O pagamento da diária dos Vereadores Municipais, bem como a forma de transporte (exceto o aéreo), será efetuado mediante requisição fundamentada e justificada da própria autoridade requisitante.

Art. 8º - O pagamento da diária referente aos cargos não citados no artigo anterior somente será efetuado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal, ao qual o servidor é subordinado, devendo ainda passar pela análise final do Secretário de Finanças.



Câmara Municipal de **Pai Pedro**

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada pelo Secretário de Finanças, com exceção do aéreo, levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º - Quando se tratar de transporte aéreo, a autorização será expressa e exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, devendo o beneficiário fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 4º - Só serão autorizadas viagens em veículos particulares quando autorizados expressamente pelo Presidente da Câmara Municipal, se utilizados pelos próprios permissionários e quando acobertados por seguro total ou em casos de veículos locados pelo município, observando que as viagens autorizadas em veículos próprios, não estabelecem qualquer direito de recebimento de aluguel do veículo em uso.

Art. 9º - A concessão de diárias só efetivar-se-á mediante solicitação expressa, fundamentada e justificada do agente político ou servidor, após análise do Presidente da Câmara, se for o caso, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – número identificador do formulário de requisição;
- II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 10º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo Único - O Controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II – elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 11º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, para a Parcela de Pousada;
- III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora do município, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.

Art. 12º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Resolução, nos limites de sua competência.

§ Único – As normas complementares, acima previstas, serão baixadas através da expedição de Resoluções pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de **Pai Pedro**

Art. 13º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 14º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 15º - Os servidores de todos os níveis e os agentes políticos não farão jus à parcela da alimentação nas cidades que tenha restaurante credenciado.

Art. 16º - As situações excepcionais não previstas nesta Resolução serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pai Pedro-MG, 08 de fevereiro de 2023.

Noé Bispo de Oliveira
Presidente da Câmara

Juamir Gustavo Ferreira
Vice-Presidente

Dionizio Lopes de Oliveira
Secretário da Mesa



Câmara Municipal de

Pai Pedro

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS

DESTINO	PARCELAS	NÍVEL	
		I	II
CAPITAL FEDERAL	PA	270,00	195,00
	PP	350,00	250,00
	PLU	230,00	175,00
	DI	850,00	620,00
CAPITAL MINEIRA	PA	175,00	135,00
	PP	350,00	210,00
	PLU	175,00	125,00
	DI	700,00	470,00
INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 240 Km	PA	175,00	125,00
	PP	210,00	140,00
	PLU	140,00	95,00
	DI	525,00	360,00
MICRO REGIÃO III De 101 a 240 Km	PA	87,00	45,00
	PP	160,00	80,00
	PLU	68,00	50,00
	DI	315,00	175,00
MICRO REGIÃO II De 61 a 100 Km	PA	Restaurante Credenciado	Restaurante Credenciado
	PP	90,00	45,00
	PLU	50,00	25,00
	DI	140,00	70,00
MICRO REGIÃO I De 15 a 60 Km	PA	Restaurante Credenciado	Restaurante Credenciado
	PP	70,00	35,00
	PLU	35,00	20,00
	DI	105,00	55,00
LEGENDA			
NÍVEL	CARGOS		
I	Vereadores		
II	Servidores em Geral		
PA	Parcela de Alimentação		
PP	Parcela de Pousada		
PLU	Parcela de Locomoção urbana		
DI	Diária Integral		



Câmara Municipal de

Pai Pedro

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULARIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIARIA DE VIAGEM				
EXERCÍCIO		DATA DA SOLICITACAO		
SOLICITANTE:				
CPF:				
FUNÇÃO/ CARGO:				
ESCOLARIDADE:				
PERIODO				
INÍCIO:		TÉRMINO:		
CIDADE(S)				
OBJETIVO:				
DESPESAS				
TIPO DE DESPESA	Quant.	Valor - solicitado	Quantidade	Valor – Aprovado
PA				
PP				
PLU				
DI				
Total				
APROVAÇÃO				
DATA:				
ASS. PRESIDENTE DA CÂMARA:				
ASS. SEC. DE FINANÇAS:				